



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CEFET/RJ – CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 01 / 2014

DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Regulamento do
Conselho de Classe do Sistema
CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho de Classe do Sistema CEFET/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE

Capítulo I

Da composição do Conselho de Classe

Art. 1º – O Conselho de Classe (COC) das turmas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (integrado, concomitante e subsequente) e do Ensino Médio, é composto pelo conjunto dos professores de cada turma, incluindo o representante da Divisão de Apoio Pedagógico ou Equipe Pedagógica responsável pela turma.

§ 1º - O aluno representante de turma poderá participar do Conselho de Classe, exclusivamente no Expediente Inicial, para manifestar formalmente as posições de seus colegas de turma;

§2º Será considerado representante de turma aquele aluno regularmente matriculado, e formalmente registrado na Divisão de Apoio Pedagógico ou similar, após escolha realizada no âmbito de sua turma, ao início de cada período letivo.

Capítulo II

Das atribuições do Conselho de Classe

Art. 2º – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar o desempenho, as dificuldades, os problemas e as potencialidades da turma, com base nos resultados da apuração de rendimento dos bimestres letivos e nos dados apontados pelos membros do conselho e do representante dos alunos;

II - Decidir pela situação escolar final do aluno quanto à aprovação ou reprovação em uma ou mais disciplinas, considerando:

- a) O aproveitamento escolar global,
- b) O aproveitamento por componente curricular

Capítulo III

Das reuniões

Art. 3º - O Conselho de Classe reunir-se-á conforme estabelecido no calendário escolar.

I - As reuniões do Conselho de Classe serão organizadas pela Divisão de Apoio Pedagógico (DIAPE) do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) na Unidade Sede ou pela Equipe Pedagógica nas Unidades;

II - O comparecimento à reunião do Conselho de Classe é obrigação funcional dos professores da turma, sendo a presença obrigatória. O não cumprimento será objeto de análise do Título IV ("Do Regime Disciplinar"), Capítulo II ("Das Proibições"), da Lei 8.112 de 11.12.1990 e respectivos complementos. Caso haja mais de um professor responsável pela mesma turma e disciplina, torna-se obrigatória a presença de todos os envolvidos. Na ausência do professor titular da disciplina, o mesmo deve indicar um substituto (exceto para o COC final);

III - O representante da Divisão de Apoio Pedagógico ou Equipe Pedagógica será o Presidente da reunião do Conselho de Classe.

Art. 4º - No início do Conselho de Classe, será apresentado um relatório, feito por um membro da DIAPE ou Equipe Pedagógica, com base no resultado do levantamento e conclusões dos itens abaixo, após consulta prévia aos alunos da turma.

I - A disciplina, pontualidade, assiduidade, desempenho, participação, problemas e dificuldades dos docentes e discentes identificados pela turma pontuando os casos individuais mais graves;

II - As propostas para melhoria das turmas;

III - Análise do trabalho desenvolvido pelos professores e as condições oferecidas pela escola para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

IV - Análise da realidade da turma, após a implantação das medidas determinadas pelo Conselho de Classe, verificados os resultados obtidos.

Art. 5º - O último Conselho de Classe do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em cada período letivo, terá como objetivo central a aprovação ou a reprovação do aluno, respeitando-se o processo de avaliação do CEFET/RJ.

Capítulo IV

Das votações

Art. 6º - Sempre que não houver consenso sobre a aprovação ou a reprovação de um aluno, a decisão será objeto de votação, prevalecendo o voto da maioria simples dos membros do conselho.

§1º - Em caso de empate no número de votos, o voto de qualidade será o do professor da disciplina;

§2º - Em caso de ausência do professor da disciplina, o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho.

Art. 7º - No Conselho de Classe Final serão objeto de avaliação os alunos que estiverem indicados para reprovação.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Classe, inclusive as que impliquem mudanças da situação final do aluno, deverão constar em ata própria, assinada por todos os presentes, e ser encaminhadas ao DEMET, no caso da Unidade Sede, e à Gerência Acadêmica, ou similar, no caso das Unidades.

~~Art. 9º - Casos omissos ou excepcionais, incluindo retificações de notas e faltas, serão analisados pela Coordenação do Curso, com consulta ao professor da disciplina, e encaminhados ao DEMET, no caso da Unidade Sede, e à Gerência Acadêmica, ou similar, no caso das Unidades, para parecer final.~~

Texto alterado pela Resolução CEPE nº 21/2015

Art. 10 - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação.